

A comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário, para discussão e votação a seguinte redação final do

PROJETO DE LEI Nº 169/91

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes
, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de 500.000, (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) à bolsa de estudos a alunos carentes, Órg./Unid. 05/01, de 08472352-15; Cr\$ 150.000.000, (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) à Câmara Municipal de Indianópolis, Órg./Unid. 01/01, atividade 01010012-01; e Cr\$ 9.300.000, (Nove milhões e trezentos mil cruzeiros) à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, Órg./Unid. 02/01, atividade 03070212-02.

Art. 2º - As transferências de que trata o Art. 1º serão repassadas
décimos mensais às entidades beneficiadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor
a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 11 dias do mês de dezembro
ano de 1991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Prefeito Municipal

URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA
Encarregado do Setor Financeiro
CRC/MG - 54.318

Aprovado em 11/12/92
P. Municipal
Presidente da Câmara